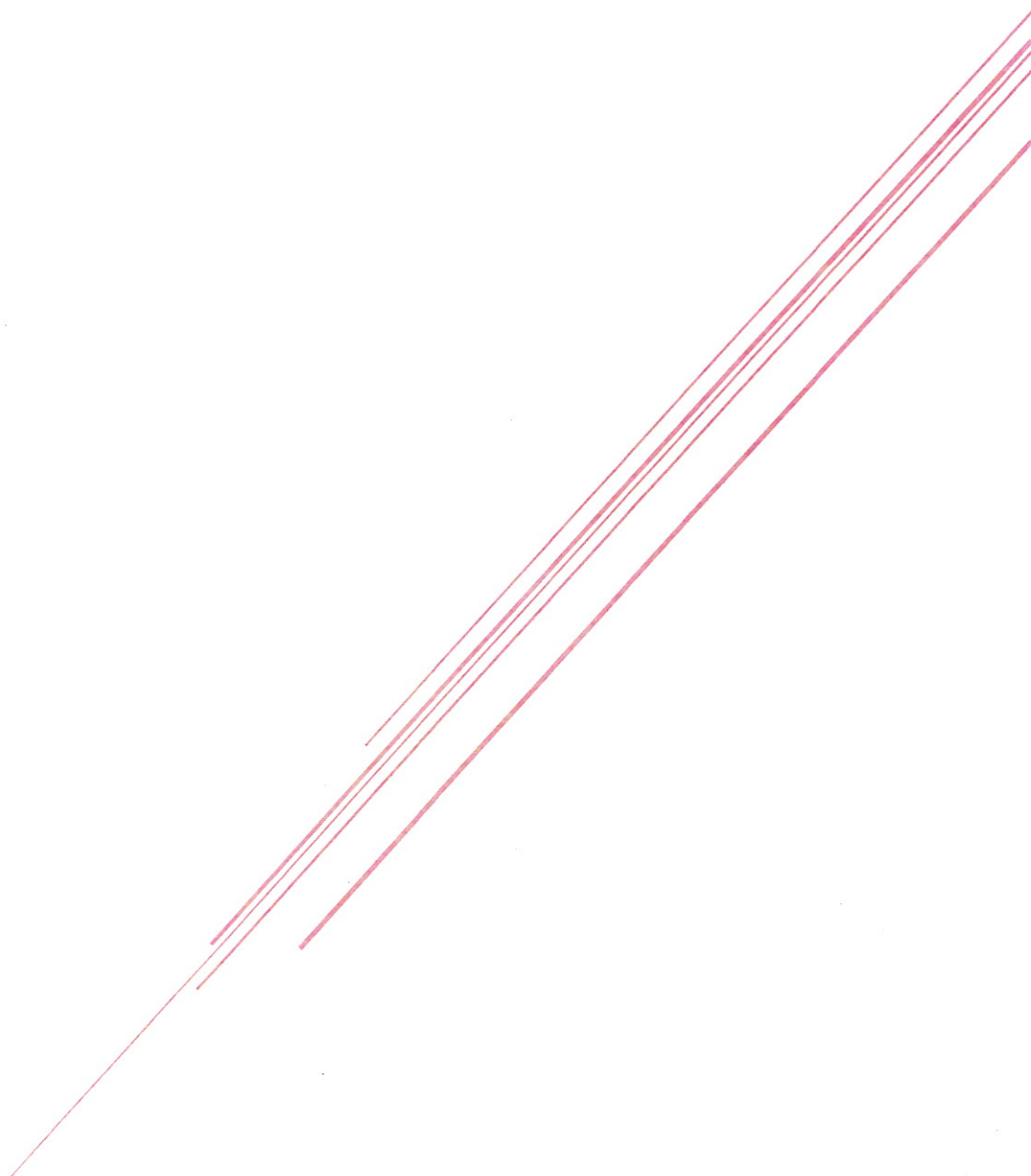


ACORDO COLETIVO 2018-2020



**Sindicato da Saúde de São José do Rio Preto e
Fundação Faculdade Regional de Medicina**



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E BASE TERRITORIAL**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 46.862.926/0001-97 e Registro Sindical nº 002.213.02262-2, SR: 07539, com sede na Rua Imperial, nº 843 – Vila Imperial, nesta cidade de São José do Rio Preto-SP – CEP. 15015-610, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. REINALDO DALUR DE SOUZA, inscrito no CPF. nº 262.435.388-77, assistido por seu advogado Dr. ROBYN SON JULIANO DA SILVA, OAB/MS. 15.182, OAB/SP. 373.113, doravante denominado SINDICATO e de outro lado a **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.003.761/0001-29, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5.544 – Bairro São Pedro, nesta cidade de São José do Rio Preto-SP – CEP. 15090-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo Dr. JORGE FARES, inscrito no CPF. 973.842.168-34, doravante denominada EMPRESA, ajustam as condições de trabalho aplicáveis no âmbito da empresa, com efeitos “inter partes” na forma como se segue:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL. Correção dos salários a partir de 1º de maio de 2018 e de 1º de maio de 2019, nos seguintes percentuais:

1º de junho de 2018	2,0% (dois por cento)
1º de maio de 2019	6,07% (seis inteiros e sete centésimos por cento)

Os reajustes acima **incidem**, em suas épocas próprias, sobre os salários de JUNHO/2018 e de ABRIL/2019, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do C. TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais diferenças salariais oriundas do presente Acordo Coletivo, serão pagas no mês subsequente ao que se tornar exigível.



CLÁUSULA 2ª – SALÁRIO DE INGRESSO – PISO SALARIAL. A partir de 1º de maio de 2019 o piso salarial mínimo dos empregados da EMPRESA passa a ser de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para jornadas de 44 horas semanais, exceto àqueles que laboram nos setores de enfermagem.

CLAUSULA 3ª – ANUÊNIO. Tendo em vista haver findado a concessão do adicional por tempo de serviço ou anuênio, previstos em anteriores convenções coletivas de trabalho, desde 21 de maio de 1998, será mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa, exclusivamente aos empregados que já tinham direito a este benefício.

CLÁUSULA 4ª – COMPENSAÇÃO SALARIAL. Não serão compensados os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial ocorridos no período compreendido entre 1º de maio de 2018 a 30 de Abril de 2019.

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL NOTURNO. Fica assegurado, para todos os empregados que laboram em jornada noturna e nas escalas especiais de trabalho, o adicional noturno de 40% (quarenta por cento) incidindo sobre a hora diurna, observando o disposto no artigo 73 e seus §§, da CLT e Súmula 60 do TST.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS – COMPENSAÇÕES. As horas extraordinárias deverão ser pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando não compensadas, conforme as condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica instituído o sistema de compensação de horas, desde que seja assistido pelo SINDICATO PROFISSIONAL, diante do que preceitua o artigo 60, c/c artigo 611-A, XIII, ambos da CLT e Portaria 702/2015, artigo 4º, letra “d”, seja em jornadas especiais, seja ainda nas regulares, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, não poderá exceder 36 (trinta e seis) horas, podendo ser compensadas em descanso no prazo de 1 (um) ano posterior ao mês do fato gerador.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou do período que ultrapassar as 36 (trinta e seis) horas mensais, ou ainda após o decurso dos prazos supra estabelecidos nos parágrafos anteriores, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para que se possa programar a compensação, ambas as partes terão o prazo mínimo e antecedente de 15 (quinze) dias para solicitar e/ou conceder formalmente os dias e as horas a serem compensadas e que estejam disponíveis no banco de horas, salvo situações de grande relevância, como aumento de demanda e afastamentos, que possam causar prejuízos à assistência.

PARÁGRAFO QUARTO: O agendamento compensatório far-se-á junto à administração, observando-se a disponibilidade do pessoal do setor, bem como a ordem cronológica de solicitação de cada trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação de horas para compensação no mesmo prazo estipulado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite do empregado.

CLÁUSULA 7ª – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO. O empregado chamado a substituir outro, terá garantido o salário igual ao do substituído enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja em período superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 8ª – DAS FÉRIAS. A época da concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo (artigo 135 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das férias terá como base a remuneração média do empregado dos últimos 12 (doze) meses antecedentes, com o acréscimo de 1/3 (um terço), que deve ser pago até 02 (dois) dias antes do início do gozo.



CLÁUSULA 9ª – INÍCIO DAS FÉRIAS. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, com exceção das escalas de revezamento. Para as escalas de revezamento, o início das férias não poderá coincidir com o dia de folga, ou com o intervalo de 36 (trinta e seis) horas após a saída do plantão.

CLÁUSULA 10ª – CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO. Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção no mês subsequente.

CLÁUSULA 11ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE. O empregador que utilizar a forma de pagamento de salários mediante cheques deve observar as exigências legais.

CLÁUSULA 12ª – LICENÇA ADOÇÃO. Será concedida licença para empregadas mães que adotarem legalmente crianças, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Readmitido o empregado no prazo de um ano, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que o mesmo tenha sido cumprido integralmente.

CLÁUSULA 14ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO. Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização aos empregados, dos respectivos holerites (comprovante de pagamento), contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA 15ª – INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DE EMPREGADO. Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, de pagamento, pela EMPRESA, de um salário e meio, a título de Auxílio Funeral, e em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários.



PARÁGRAFO ÚNICO: Fica exonerada das indenizações acima, a empresa que pagar seguro de vida e auxílio funeral privados aos seus empregados.

CLÁUSULA 16ª – ESTABILIDADE APÓS A ALTA DO AUXÍLIO DOENÇA. Estabilidade provisória de 40 (quarenta) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença, desde que o afastamento seja superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 17ª – CONTROLE DE PONTO. É obrigatório o controle de ponto por meio mecanizado, conforme estabelece a Portaria MTe nº 1.510 de 21 de agosto de 2009 (DOU: 25/08/2009)

CLÁUSULA 18ª – ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR. Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia desta cláusula será extensiva aos empregados que estiverem servindo no Tiro de Guerra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra, com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado e remuneração dos feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

CLÁUSULA 19ª – ESTABILIDADE GESTANTE. Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 20ª – ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA. A EMPRESA não poderá dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, salvo no caso de despedimento por justa causa, desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa,



durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados deverão notificar a empresa por escrito de tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 21ª – GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES. Fica estabelecida a manutenção ou alteração do horário de trabalho que venha facilitar ao empregado estudante, que esteja matriculado em estabelecimento de ensino em cursos inerentes à área profissional de atuação, cursando especializações, pós-graduações ou cursos profissionalizantes, cessando-se a garantia ao término do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado para a empresa com 24:00 (vinte e quatro) horas de antecedência, e comprovação no mesmo prazo.

CLÁUSULA 22ª – DIRIGENTES SINDICAIS: Os dirigentes efetivos, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião, desde que previamente avisado o empregador, por escrito, pelo respectivo sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sendo, no máximo 05 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada a empresa a composição sindical.

CLÁUSULA 23ª – PAGAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL. Considera-se como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

CLÁUSULA 24ª – DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA. O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo máximo de 5 (cinco) dias de antecedência.



CLÁUSULA 25ª – ESTABILIDADES DOS “CIPEIROS”. Será concedida estabilidade no emprego a “cipeiros” (titulares e suplentes), em consonância com a legislação específica.

CLÁUSULA 26ª – FORNECIMENTO DE UNIFORME. Fica estabelecido o fornecimento gratuito pelo empregador, de uniforme ao seu empregado, conforme Norma Regulamentadora 32.

CLÁUSULA 27ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL. Será fornecido gratuitamente, pelo empregador, todo material necessário ao desempenho da função do empregado na empresa.

CLAUSULA 28ª – FORNECIMENTO DE EPI’S. Fica estabelecido o fornecimento aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, na conformidade da legislação sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

CLÁUSULA 29ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS. Fica estabelecida a concessão, aos empregados de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) Morte: 05 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte de genitores, cônjuge, companheiro e filhos; e 1 (um) dia após o falecimento de sogro(a), tios(as), cunhados(as), sobrinhos(as), primos(as).
- c) Mãe Empregada: Será abonada uma falta mensal, quando deixar de comparecer para levar o filho menor de 16 (dezesseis) anos (artigo 2º da Lei nº 8.069/90) ou incapaz ao médico, quando necessário, desde comprovado com atestado médico, em consultas ou exames, sendo que o abono corresponderá ao período discriminado no respectivo atestado médico. E no caso internação até 45 (quarenta e cinco) dias do filho.
- d) Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em Lei, bem como a possibilidade de avaliação das ausências e justificativas pela Diretoria da FUNFARME.



CLÁUSULA 30ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO. Fica estabelecido que a EMPRESA fornecerá, aos seus empregados, quando demitidos, sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 31ª – MENSALIDADES SINDICAIS/ASSOCIATIVAS. Nos termos decidido pelos trabalhadores em assembleia, órgão máximo de deliberação sindical, bem como em estrito respeito ao artigo 8º, inciso IV, da CF/88, fica autorizado o desconto da mensalidade sindical/associativa na folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, efetuando o repasse em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 32ª – AVISO PRÉVIO. Fica assegurado ao empregado que contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de serviço à mesma empresa, a concessão de aviso prévio, nos casos de despedimento sem justa causa, de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias trata-se de cláusula pré-existent em normas coletivas anteriores, que por força da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, a partir de 11/10/2011 a empresa se obriga a observar o acréscimo acima referido no cômputo do aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Aviso Prévio conforme Lei nº 12.506 de 11/10/2011 não vigorará em caso de pedido de demissão

CLÁUSULA 33ª – LICENÇA PATERNIDADE. Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 34ª – BERÇÁRIO E AMAMENTAÇÃO/ CRECHE OU AUXILIO CRECHE. A EMPRESA fornecerá um berçário para amamentação de lactentes e fornecerá creche para os filhos das empregadas a partir do seu retorno às atividades laborativas até completarem 48 (quarenta e oito) meses de idade, podendo ambas as obrigações serem substituídas por convênio com estabelecimentos públicos ou privados especializados. Na impossibilidade das



alternativas anteriores, a EMPRESA estabelecerá auxílio creche no valor mensal máximo de 15% (quinze por cento) do salário de ingresso, por filho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A creche ou o auxílio creche é devido também ao pai ou responsável, devidamente comprovado, que na falta da mãe tiver a guarda e/ou responsabilidade da criança.

CLÁUSULA 35ª – ANOTAÇÃO NA CTPS. A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com o C.B.O. (Cadastro Brasileiro de Ocupações).

CLÁUSULA 36ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fica estabelecido que os empregadores reconhecerão os atestados médicos, nos termos da legislação vigente. Os atestados odontológicos serão aceitos com a limitação de 1 (um) atestado por ano e em casos cirúrgicos de natureza emergencial devidamente comprovada.

CLÁUSULA 37ª – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL. A EMPRESA concederá a todos os empregados atendimento ambulatorial, em suas dependências, em local específico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local para atendimento dos empregados será instalado no prazo 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente acordo, com comunicação ao Sindicato e aos trabalhadores.

CLÁUSULA 38ª – RELAÇÃO NOMINAL. Fica obrigado, o empregador, remeter cópia da Relação Anual de Informação Social (RAIS), referentes aos anos de 2018 e 2019, até o dia 20 (vinte) de setembro de 2019/2020, respectivamente, e/ou na falta desta, a GFIP mensal ou a relação nominal equivalente a ser extraída do e-social.

CLÁUSULA 39ª – VALE TRANSPORTE. Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no Município em que prestem serviços.



CLÁUSULA 40ª – QUADRO DE AVISO. A empresa manterá um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria.

CLÁUSULA 41ª – GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO. Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 42ª – REFEITÓRIO, VESTIÁRIO, ARMÁRIOS E BANHEIROS. O empregador obriga-se a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados, bem como instalações sanitárias e de vestiários masculino e feminino de uso exclusivo dos mesmos, em obediência à legislação vigente.

CLÁUSULA 43ª – EXAMES MÉDICOS. Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus funcionários, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA 44ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. Os empregados e a EMPRESA, por acordo escrito e com a assistência do SINDICATO, diante do que preceitua o artigo 60, c/c artigo 611-A, XIII, ambos da CLT e Portaria 702/2015, artigo 4º, letra “d”, estabelecem jornada especial de trabalho abaixo especificada:

- a) Jornada especial de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, com direito a 2 (duas) folgas mensais;
- b) Jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche e um plantão de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho, com 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e 1 (uma) folga semanal, exceto enfermagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Sindicato Profissional, a entrega para registro no Ministério do Trabalho, do acordo firmado, de jornada especial de trabalho.



CLÁUSULA 45ª – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. Obrigatoriedade da EMPRESA em fornecer lanches aos empregados que trabalham no horário noturno, e aos que trabalham no horário diurno em jornada superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanal.

CLÁUSULA 46ª – TIQUETE ALIMENTAÇÃO. A empresa pagará um tíquete alimentação no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) no 1º (primeiro) dia útil de cada mês a todos os empregados representados por este Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tíquete alimentação será pago aos empregados nos casos de afastamento por auxílio por acidente de trabalho, licença maternidade e férias, observando-se no que couber, a Portaria 09 de 25/05/2009 da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de afastamento por auxílio doença, fica ampliada Portaria 02 de 02/01/2013 editada pela Empresa, sendo devido o benefício por até 3 (três) meses, desde que o empregado não tenha sido afastado e recebido o benefício nos últimos 06 (seis) meses, pelos mesmos motivos de saúde ou variações da mesma patologia na Classificação Internacional de Doenças – CID-10.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta parcela não possui caráter salarial, não gerando reflexos nos títulos legais e contratuais.

CLÁUSULA 47ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa poderá pagar o 13º salário integral.

CLÁUSULA 48ª – CORRESPONDÊNCIA. A EMPRESA distribuirá aos seus empregados as CORRESPONDÊNCIAS E COMUNICAÇÕES dirigidas aos mesmos pelo SINDICATO e não se oporá que as mesmas sejam efetuadas diretamente pela entidade.

CLÁUSULA 49ª – COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO. As partes estipulam a criação de uma comissão permanente de negociação que se comporá por representantes da entidade sindical e representantes do Hospital,



para discussão dos conflitos que poderão eventualmente surgir, reunindo-se quando necessário mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA 50ª – GARANTIAS GERAIS. Ficam asseguradas as normas e condições mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA 51ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL. A EMPRESA reconhece o SINDICATO como único representativo na base territorial.

CLÁUSULA 52ª – SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS. A EMPRESA se compromete a colaborar com o SINDICATO, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

CLÁUSULA 53ª – MULTA. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica fixada a multa de 2% (dois por cento) do menor salário de ingresso por empregado, revertendo seu montante em favor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário dia por empregado por dia de atraso quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as cláusulas que tenham multa “pré estabelecidas”.

CLÁUSULA 54ª – CONTATOS COM MOLÉSTIAS INFECTO – CONTAGIOSAS. A EMPRESA obriga-se a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infecto - contagiosas, principalmente quando internados em setores fora do isolamento.

CLÁUSULA 55ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Fica estabelecido que o empregador pagará o adicional de insalubridade com base de cálculo no valor de R\$ 1.183,33 (um mil cento e oitenta e três reais, trinta e três centavos).

CLÁUSULA 56ª – DATA BASE. A data base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de São José do Rio Preto e base territorial será 01º de maio.



CLÁUSULA 57ª – VIGÊNCIA. As cláusulas SOCIAIS e ECONÔMICAS que integram o presente acordo coletivo de trabalho terão vigência de 02 (dois) anos, a partir de 1º de maio de 2018 à 30 de abril de 2020.

E, assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

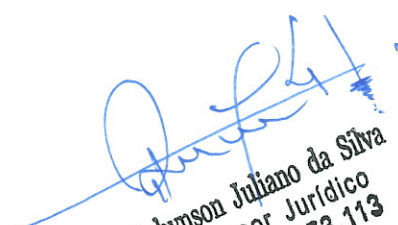
São José do Rio Preto-SP, 1º de junho de 2019.

SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reinaldo Dalur de Souza – Presidente
CPF. 262.435.388-77

FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Jorge Fares – Diretor Executivo
CPF. 973.842.168-34


Robynson Juliano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/SP. 373.113


Marcela K. M. Fabri
OAB/SP. 271.422
Jurídico - FUNFARME